



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
(Processo Administrativo nº 211/2026)
Modo de Disputa: Aberto

O MUNICÍPIO DE PASSA SETE/RS, com sede à Av. Pinheiro, 1500, Centro, na cidade de Passa Sete/RS, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 8:00 horas do dia 24 de setembro de 2026 até às 8:00 horas do dia 07 de outubro de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 horas do dia 07 de outubro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10:00 horas do dia 07 de outubro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1 - DO OBJETO:

1.1. O presente PREGÃO tem por objeto a **aquisição de calcário para agricultores**, conforme Termo de Convênio FPE nº 1407/2026 - Consulta Popular 2021/2022 (Anexo n.º 10) e Termo de Referência (Anexo n.º 01).

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade Orçam: 08 02 – FUNDER
Projeto/Atividade: 08 02 20 608 113 2.147 – Correção do Solo
Elem. Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00.1701.1072 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.1759.1090 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de serviços.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de cadastramento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitando, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.8. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos.

3.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida por meio da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 - DOS ELEMENTOS INSTRUTORES:

4.1. São partes integrantes deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos:

4.1.1. Termo de Referência (Anexo n.º 01);

4.1.2. Proposta de preços (Anexo n.º 02);

4.1.3. Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Anexo n.º 03);

4.1.4. Declaração de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas (Anexo n.º 04);

4.1.5. Declaração de observância a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) (Anexo nº 05);

4.1.6. Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em



qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo n.º 06);

4.1.7. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo n.º 07).

4.1.8. Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (Anexo n.º 08);

4.1.9. Minuta de Contrato (Anexo n.º 09).

4.1.20. Termo de Convênio (Anexo nº 10);

4.2. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital, seus respectivos anexos e adendos, poderá ser examinada **na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, site: www.bllcompras.org.br - Acesso: "Sistema Silverlight" ou na Prefeitura Municipal de Passa Sete, situada à Av. Pinheiro, 1500, Centro, Passa Sete/RS ou site www.passasete.rs.gov.br**

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CRITÉRIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006:

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade constante nos seus atos constitutivos seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam credenciadas na Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

5.2. As empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas no momento do seu cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

5.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação à microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, conforme previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

5.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

5.3.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

5.3.3. Não ocorrendo interesse da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese citada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



5.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

5.4. A documentação exigida referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deve ser apresentada mesmo com restrição;

5.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 – DAS VEDAÇÕES:

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7- DO ENVIO DA PROPOSTA, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos. Fica a critério do pregoeiro(a) a autorização para correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, observadas as regras do sistema.

7.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3. A proposta deverá atender a todas as exigências deste edital e não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias.

7.4. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.4.1. Não será aceita proposta com valores superiores ao máximo fixado no edital após a etapa de envio de lances, o descumprimento desta determinação implica desclassificação do licitante.

7.4.2. As especificações do objeto licitado, deverão ser especificadas na proposta encaminhada por meio do sistema eletrônico, o não atendimento das exigências implica na desclassificação do certame.

7.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.6. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.9. No caso de desconexão do pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, o pregoeiro(a) retornará a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante sua desconexão.



- 7.9.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de correio eletrônico (e-mail) divulgando data e hora da reabertura DA SESSÃO;
- 7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.13.** Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido melhor valor, após decidirá sobre a sua aceitação.
- 7.14.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.15.** A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original relativa à habilitação, dentro das condições dispostas neste edital.
- 7.15.1.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro do prazo estabelecido no item 8.1, acarretará nas sanções previstas neste edital, podendo o pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 7.16.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.
- 7.17.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 7.18.** Constatando o atendimento às exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 7.19.** O sistema aplicará os critérios para o desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, após o desempate, poderá o pregoeiro(a) ainda negociar um preço melhor.



7.20. Sob pena de desclassificação, a proposta atualizada deverá estar de acordo com a proposta eletrônica e ser preenchida em papel timbrado, ou devidamente identificado com dados básicos da empresa, constando o valor e demais informações exigidas neste edital, datada e assinada por quem de direito e escrita em português. O valor deverá ser expresso em REAL.

7.21. O pregoeiro solicitará a licitante vencedora que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8 – DA HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos relativos à habilitação da licitante vencedora deverão ser anexados na plataforma BLL, em até 3 (três) horas, após a solicitação do pregoeiro, devendo a licitante habilitar o upload dos mesmos.

8.1.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 8, anexados nos termos do item 8.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

8.1.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

8.1.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, bem como última alteração; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício.

8.2.2. Decreto de autorização, devidamente arquivado, para sociedade estrangeira já em funcionamento no Brasil.

8.2.3. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

8.3.3. Prova de regularidade com as fazendas:

8.3.3.1. Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos



federais e dívida ativa da União;

8.3.3.2. Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);

8.3.3.3. Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa, e prova de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários e imobiliários da sede ou domicílio do licitante;

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

8.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF).

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com prazo não superior a 90 dias.

8.4.2. Serão aceitas as Certidões acima em original ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.

8.5. QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA:

8.5.1. Declaração de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas (Anexo n.º 04);

8.5.2. Declaração de observância a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) (Anexo nº 05);

8.5.3. Declaração (Anexo n.º 06), sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei 10.097/00).

8.5.4. Declaração (Anexo n.º 07), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica.

8.5.5. Declaração (Anexo n.º 08), que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

8.5.6. O não envio, o envio indevido ou a falta de qualquer dos documentos acarretará desclassificação ou inabilitação. Nesse caso, obedecida a ordem de classificação, prazo e demais exigência do edital, será convocada a próxima classificada.

8.5.7. Considerar-se-á como válido por 90 (noventa) dias os documentos que não possuírem outra referência quanto a esse prazo.

8.5.8. Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante que:

8.5.8.1. Seja declarada inidônea e/ou suspensa em qualquer esfera de Governo;



8.5.8.2. Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outra penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

8.5.8.3. Tiver decretada sua falência, concordata, dissolução ou liquidação;

8.5.8.4. Não atender as exigências quanto à habilitação, devidas neste Edital.

8.5.8.5. Apresentar as propostas em desacordo com o estabelecido no Edital, em especial, com valores superiores ao estimado.

8.5.8.6. Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

8.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas nesse Edital.

8.7. As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração devidamente autenticada em cartório e anexada à documentação.

9 - DOS RECURSOS:

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação.

9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada em campo próprio do sistema, tendo os licitantes o prazo de 30 minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



10 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11 - DO CONTRATO:

11.1. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

11.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceite pela Administração.

11.2. É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

12 - DA ENTREGA DO OBJETO:

12.1. O calcário deverá ser entregue diretamente nas propriedades rurais dos produtores beneficiados do Município de Passa Sete, no prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da data da homologação da licitação.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, e o efetivo recebimento da nota fiscal com o número do empenho nas informações complementares. O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária ou boleto bancário com prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, sem protesto automático.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do objeto;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.5. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.6. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;



14.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico da BLL.

15.2. A resposta da impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão divulgados em sítio eletrônico oficial e no Portal da BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.2. Reserva-se ao pregoeiro(a) o direito de solicitar, durante o processo licitatório, informações complementares.



16.3. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser: adiada a data da abertura desta licitação; ou alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no Município.

16.7. Não havendo expediente no Município ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro (a) em sentido contrário.

16.8. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste edital e seus anexos.

16.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.10. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

16.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete, RS, 23 de setembro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal



ANEXO N.º 01
TERMO DE REFERÊNCIA

Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Necessidade do requisitante: O presente pregão tem por finalidade a aquisição de calcário dolomítico, ademais a entrega das cargas até as propriedades rurais em Passa Sete - Consulta Popular 2021/2022.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, visando à aquisição de calcário dolomítico destinado à correção da acidez dos solos e à melhoria da fertilidade das áreas agrícolas do Município de Passa Sete/RS.

A aquisição das toneladas de calcário será realizada com recursos provenientes do Termo de Convênio FPE nº 1407/2026, referente à Consulta Popular nº 2021/2022, destinado ao incentivo e fortalecimento da atividade agrícola no município.

A disponibilização do insumo aos produtores rurais tem como objetivo proporcionar melhores condições de cultivo, aumentar a produtividade agrícola, melhorar a qualidade dos solos e fortalecer a agricultura familiar, considerando que a atividade agropecuária possui grande importância econômica e social para o município, o recurso disponibilizado por este convênio prevê o total de 29 cargas de 15 toneladas cada uma.

Além do fornecimento do calcário, faz-se necessária a ENTREGA DAS CARGAS diretamente nas propriedades rurais dos beneficiários, considerando as características geográficas do município e as dificuldades de deslocamento e transporte enfrentadas pelos produtores, especialmente em localidades do interior e áreas de difícil acesso. Dessa forma, a contratação garante maior eficiência na execução do programa, assegurando que o produto seja entregue no local adequado e em condições para sua correta aplicação, ficando essa contratação FORA do âmbito do convênio e sim de responsabilidade do município.

A presente contratação atende ao interesse público, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, a melhoria da capacidade produtiva das propriedades rurais e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao setor agrícola municipal.

QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
435	Tonelada	Calcário dolomítico tipo B, corretivo de acidez do solo PRNT 70% à granel	114,66	49.877,10
435	Tonelada	Frete do calcário até as propriedades rurais do Município de Passa Sete	113,33	49.298,55

Cumprido dizer que não há contratações com o mesmo objeto vigentes no âmbito desta municipalidade.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na realização prévia de estudo técnico preliminar, o qual segue em anexo.

Conforme disposições dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de Passa Sete/RS, faz saber que está em andamento um processo de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de calcário dolomítico, incluindo o fornecimento e a entrega das cargas diretamente nas propriedades rurais dos produtores beneficiários do Município de Passa Sete/RS, com recursos oriundos do Termo de Convênio FPE nº 1407/2026 – Consulta Popular nº 2021/2022. O fornecimento do insumo tem como finalidade possibilitar a correção da acidez dos solos agrícolas, melhorar as características químicas do solo, aumentar a disponibilidade de nutrientes para as plantas e contribuir para o aumento da produtividade das culturas desenvolvidas pelos agricultores do município. A contratação contemplará não apenas a disponibilização do calcário, mas também o transporte e a entrega nas localidades rurais indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, garantindo que o produto seja disponibilizado de forma adequada aos beneficiários, considerando as particularidades das estradas rurais e a distância entre as propriedades e os pontos de distribuição. Dessa forma, a solução busca assegurar a execução eficiente da política pública de apoio ao setor agrícola, promovendo melhores condições de produção, fortalecimento da agricultura familiar e desenvolvimento econômico sustentável no meio rural do Município de Passa Sete/RS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sugere-se que a compra seja realizada por meio de pregão, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

A CONTRATANTE terá as seguintes obrigações: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital e no contrato Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a correta execução do fornecimento; Indicar os locais e propriedades rurais beneficiárias para a entrega do calcário dolomítico, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura; Receber e conferir o produto entregue, verificando a quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas; Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada no fornecimento, solicitando as providências



necessárias para sua correção; Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da documentação fiscal correspondente; Disponibilizar os recursos financeiros provenientes do Termo de Convênio FPE nº 1407/2026 – Consulta Popular nº 2021/2022, destinados à aquisição das toneladas de calcário dolomítico; Prestar o apoio necessário para o adequado cumprimento do objeto contratado, visando garantir a correta distribuição do insumo aos produtores rurais beneficiários.

A CONTRATADA terá as seguintes obrigações: Fornecer o calcário dolomítico em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital, contrato e demais documentos que integram o processo de contratação Realizar a entrega das cargas de calcário diretamente nas propriedades rurais indicadas pela CONTRATANTE, localizadas no Município de Passa Sete/RS, conforme cronograma e orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura; Garantir que o produto fornecido seja de boa qualidade, atendendo aos padrões técnicos exigidos e adequado para utilização na correção da acidez dos solos agrícolas; Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e demais custos necessários para a entrega do calcário até os locais definidos pela CONTRATANTE; Cumprir os prazos de entrega estabelecidos, comunicando previamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto contratado; Substituir ou corrigir, às suas expensas, qualquer produto entregue em desacordo com as especificações previstas, quando constatadas irregularidades pela fiscalização da CONTRATANTE; Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório; Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato; Disponibilizar os veículos e equipamentos necessários para o transporte e entrega do calcário, garantindo segurança e eficiência na execução do serviço; Atender às solicitações e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento do produto e à realização das entregas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- A execução do objeto consistirá no fornecimento de calcário dolomítico, conforme as quantidades e especificações estabelecidas no processo licitatório, bem como na realização da entrega das cargas diretamente nas propriedades rurais dos produtores beneficiários do Município de Passa Sete/RS.
- A CONTRATADA deverá efetuar o transporte e a entrega do produto nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, observando o cronograma definido pela CONTRATANTE e garantindo que o calcário seja entregue em perfeitas condições de uso.
- A indicação das propriedades beneficiadas será realizada pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar os meios necessários para o transporte, descarga e distribuição do produto nos locais determinados.



- O recebimento do objeto será realizado pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante conferência da quantidade entregue, das condições do produto e da conformidade com as especificações previstas no contrato.

A execução deverá observar todas as condições estabelecidas no edital, contrato e demais documentos integrantes do processo, garantindo a correta aplicação dos recursos provenientes do Convênio FPE nº 1407/2026 – Consulta Popular nº 2021/2022, com eficiência, qualidade e atendimento ao interesse público.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento do trâmite da licitação será realizado conforme o disposto na Lei Municipal nº 1.806/2023 que institui o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo secretário que este subscreve

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, e o efetivo recebimento da nota fiscal com o número do empenho nas informações complementares. O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária ou boleto bancário com prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, sem protesto automático.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 2, o futuro contratado será selecionado mediante Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, sendo selecionada a proposta mais vantajosa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação resultou no montante de **R\$99.175,65**, considerando a média dos preços obtidos com a pesquisa, em conformidade com o art. 6º do Decreto 2.332/2023.

Destaca-se que, durante a pesquisa junto a fornecedores, não foram obtidos resultados compatíveis com as especificações técnicas definidas para o trator agrícola, nem com o limite orçamentário disponível. Dessa forma, nos termos do art. 23, IV, da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 8 - Secretaria da Agricultura Meio Ambiente e Des. Econômico.

CALCÁRIO - Referências:

Vinculado:785 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

FRETE – Referência:



1302 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. (Agricultores pagam ao município e município paga a empresa)

Passa Sete, 07 de agosto de 2026.

Aloisio Bernardy
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Econômico

Autorização pela autoridade competente

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal



ANEXO N.º 02

(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$

Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e outros ônus que possam recair sobre o fornecimento do presente objeto.

_____, ____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

(Nome, RG e assinatura do responsável legal)



ANEXO N.º 03

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2026

O signatário da presente declara, em nome da proponente _____, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas à habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por qualquer Órgão Governamental, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

_____, _____ de _____ 2026.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)



ANEXO N.º 04

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref. : Pregão Eletrônico nº 028/2026

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, representante legalmente constituído da proponente **(inserir o nome da proponente)**, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de **(microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas)**, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)



ANEXO N.º 05

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA Á RECEITA BRUTA MÁXIMA PARA ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref. : Pregão Eletrônico nº 028/2026

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, que no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)



ANEXO N.º 06

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref. : Pregão Eletrônico nº 028/2026

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos .

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)



ANEXO N.º 07

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref. : Pregão Eletrônico nº 028/2026

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)



ANEXO N.º 08

**DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS**
(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref. : Pregão Eletrônico nº 028/2026

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)



ANEXO N.º 09
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa, com vistas a aquisição de calcário

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Maurício Afonso Ruoso**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada por, identidade RG nº e CPF nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2026, a aquisição de calcário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de **calcário para agricultores, conforme Termo de Convênio FPE nº 1407/2026 - Consulta Popular 2021/2022**, sendo:

Uni.	Descrição	Quant.	Valor Uni. R\$	Valor Total R\$
Tonelada	Calcário dolomítico tipo B, corretivo de acidez do solo PRNT 70% à granel	435		
Tonelada	Frete do calcário até as propriedades rurais do Município de Passa Sete	435		
Valor Total RS				

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo FORNECIMENTO do calcário acima mencionado, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$**, sendo R\$ pelo calcário, correspondente a R\$, por tonelada de calcário e R\$, pelo frete, correspondente a R\$, por tonelada de calcário transportada, cujos valores não sofrerão qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, e o efetivo recebimento da nota fiscal com o número do empenho nas informações complementares. O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária ou boleto bancário com prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, sem protesto automático.



Cláusula Terceira: DA ENTREGA

3.1. O calcário deverá ser entregue diretamente nas propriedades rurais dos produtores beneficiados do Município de Passa Sete, no prazo máximo de **03 (três) meses**, contados a partir da data da homologação da licitação.

Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **04 (quatro) meses** contados da presente data, quando então será extinto independente de supressões ou notificações, respeitadas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2026.

Cláusula Quinta: DOS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

5.1. Sobre os preços acima ajustados estão incluídos, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre os mesmos, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, inclusive Seguro Acidente de Trabalho e seguro contra terceiros, ficando, desde já, a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade referente a vínculo empregatício ou obrigação previdenciária oriunda de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Sexta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Constitui direito da PREFEITURA receber o calcário em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

6.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

6.2.1. Informar os produtores inscritos no Programa, indicando a quantidade de calcário a ser retirada de cada um, assim como a localidade em que os mesmos residem;

6.2.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do calcário, assim como as características do mesmo, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

6.2.3. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

6.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Fornecer a totalidade do calcário contratado;

6.3.2. Entregar o calcário diretamente nas propriedades rurais dos produtores beneficiados do Município de Passa Sete, conforme características e quantidades descritas no processo de licitação e nas demais cláusulas do presente Contrato;

6.3.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA em relação ao objeto contratado, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, indicando, para tanto, técnico ou responsável capacitado a solucionar os problemas apontados;

6.3.4. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falha



na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;

6.3.5. Arcar, além dos encargos descritos na Cláusula Quinta deste instrumento, com a totalidade das despesas tributárias incidentes sobre o calcário fornecido;

6.3.6. Apresentar quando da entrega do calcário, as respectivas Notas Fiscais distintas entre calcário e frete, atestando a quantidade de calcário entregue, sob pena de não receber o valor correspondente;

6.3.7. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

6.3.8. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sétima: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Senhor Aloisio Bernardy, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Oitava: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA PENAL

8.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando correção dos Tributos Municipais.

8.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso na entrega do calcário ou a inexecução parcial ou total do objeto contratado, ficará sujeita ao pagamento de uma multa, como cláusula penal, no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada, porém, ao montante total de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão do Contrato e ressarcimento de eventuais danos, além da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

8.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento do objeto contratado, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Nona: DAS DEMAIS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do objeto;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificável;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.3. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2.2;

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.6. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. Para aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4 a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;



9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

9.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.11.2. Pagamento da multa;

9.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12. A sanção pelas infrações previstas nos itens 9.1.8 e 9.1.12 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima: DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da PREFEITURA.

Cláusula Décima-Primeira: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Fica ajustado que em havendo necessidade, poderão ser efetuadas, em conformidade com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, devidamente atualizado, pelo que a CONTRATADA declara estar ciente e de pleno acordo.

Cláusula Décima-Segunda: DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2026.

Cláusula Décima-Terceira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas deste Contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão:	08 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade Orçam:	08 02 – FUNDER
Projeto/Atividade:	08 02 20 608 113 2.147 – Correção do Solo
Elem. Despesa:	3.3.90.32.00.00.00.00.1701.1072 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Elem. Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00.1759.1090 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Cláusula Décima-Quinta: DO FORO

15.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, de de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso

Prefeito Municipal de Passa Sete

PREFEITURA

.....

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO N.º 10



22130000013135



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

versão 01

TERMO DE CONVÊNIO
- AQUISIÇÕES -
Parcela Única

FPE nº 1407/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE PASSA SETE, OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR, CONFORME PROCESSO Nº 22/1300-0001313-5.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93021632/0001-12, representada neste ato por seu titular, Marcio de Andrade Madalena, no inscrito no RG nº 1071561649 SSP/PC e CPF sob o nº 817.315.400-78, residente e domiciliado na Rua Manoel Marques da Rosa, nº 601/809, na cidade de Osório – RS, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **MUNICÍPIO DE PASSA SETE**, com sede na Av. Pinheiro, 1500, no Município de PASSA SETE, CEP 96.908-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por/pelo prefeito, Sr.(a) MAURICIO AFONSO RUOSO, residente na Rua Tarumã, 700, no Município de Passa Sete, portador da Carteira de Identidade nº 903.853.8824, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 472.947.280-20, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto **Promover o manejo e conservação do solo no município de Passa Sete, para o atendimento de no mínimo 29 agricultores**, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

FPE nº 1407/2026



18/06/2026 13:29:58

SEAPI/GAB/7121989

PARA ASSINATURA SR SECRETÁRIO_A...

191



22130000013135



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

versão 01

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de __/__/202__.

Unidade Orçamentária: 15.01
Projeto/Atividade: 7300
Subtítulo: 20205
Natureza da Despesa: 3.3.40.41
Rubrica: 0015
Valor: R\$ 46.428,50

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELA ÚNICA

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de R\$ 46.428,50 (*quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos*), o qual será liberado em **parcela única**.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENIENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENIENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

- 5.1.1 financeira no valor de R\$ 3.448,60 (*três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos*), devendo depositá-la em até **30 (trinta) dias** após o recebimento do recurso estadual, na conta bancária específica do convênio;
- 5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R\$ **00,00**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

- 6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;

FPE nº 1407/2026





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL versão 01
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

- 6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;
- 6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
- 6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;
- 6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, "e", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, "f", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, "g", da IN CAGE nº 04/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- 7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENIENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:
 - 7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
 - 7.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra "v", da IN CAGE nº 4/2024;

FPE nº 1407/2026





22130000013135



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL versão 01
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

- 7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física** e a **Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);
- 7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
- 7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas.
- 7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;
- 7.1.9 realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.
- 7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;
- 7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 7.1.13 **Atestar o recebimento dos materiais adquiridos;**
- 7.1.14 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;
- 7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547;
- 7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o

FPE nº 1407/2026





22130000013135



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL versão 01
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.

- 7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENIENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;
- 7.1.22 Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos;
 - 7.1.22.1 Em se tratando de **viaturas ou imóveis**, a **identificação** dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul; e
- 7.1.23 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

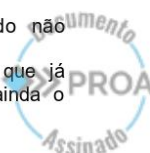
- 8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **18 (dezoito) meses**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
- 8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

- 9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENIENTE apresente:
 - 9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
 - 9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
 - 9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
 - 9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o

FPE nº 1407/2026





22130000013135



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL versão 01
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

- serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- 9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;
- 9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
- 9.1.1.7 levantamento fotográfico do objeto adquirido; e
- 9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.
- 9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será dispensada quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

- 10.1 O cumprimento do objeto do presente Convênio será comprovado com a apresentação da documentação comprobatória da aquisição do objeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes e observando a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

- 11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.
- 11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

FPE nº 1407/2026





22130000013135



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL versão 01
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENIENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da parcela única do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4.1 Relação dos bens adquiridos à conta do convênio, indicando o seu destino final;

12.1.4.2 Declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

12.1.4.3 Fotografias dos bens adquiridos, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio; e

12.1.4.4 Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENIENTE, **com identificação do número do respectivo Convênio**;

12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.



FPE nº 1407/2026



18/06/2026 13:29:58

SEAPI/GAB/7121989

PARA ASSINATURA SR SECRETÁRIO_A...

197



22130000013135



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL versão 01
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 07 de maio de 2026.

MARCIO DE ANDRADE MADALENA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO
SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

MAURICIO AFONSO
RUOSO:47294728020

Ausado digitalmente por MAURICIO AFONSO RUOSO 47294728020
ID: 045916, 01-11-2026 17:00, 01-11-2026 17:00, 01-11-2026 17:00
Mauricio, O-ICP-Brasil, CN=MAURICIO AFONSO RUOSO 47294728020
Data: 2026.06.17 10:20:43-0300
Email: FOF.Ruoso@passasete.rs.gov.br

MAURICIO AFONSO RUOSO
PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE



FPE nº 1407/2026





22130000013135

Nome do documento: PASSA SETE_Minuta Assinada A.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matricula	Data
Marcio de Andrade Madalena	SEAPI / GAB / 4249720	18/06/2026 13:24:13



18/06/2026 13:29:58

SEAPI/GAB/7121989

PARA ASSINATURA SR SECRETÁRIO_A...

199



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Passa Sete
